

Of. nº 75/2025 - Gab.Pref.

Campinas do Piauí (PI), 27 de maio de 2025

Sr. Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e os seus anexos (metas fiscais, riscos fiscais e diretrizes), conforme exigência contidas na Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltando que deve ser aprovado o presente projeto até o final do primeiro semestre deste ano, conforme art. 165, § 2º da Constituição Federal;

- Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e considerado apreço.

Atenciosamente,


JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

Ilmo Sr. _____
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas do Piauí (PI)
Câmara Municipal de Campinas do Piauí (PI)
Nesta

MENSAGEM Nº05/2025

Campinas do Piauí (PI), 27 de maio de 2025

Ao presidente da câmara senhor Ruydglan Rodrigues da Costa, e aos senhores vereadores e senhoras vereadoras do nosso município.

De acordo com o que dispõem ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 7/202601, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que “estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa deste Município, também para o exercício de 2026”.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme as orientações do “*Manual de Demonstrativos Fiscais*. A versão atualmente em vigor é a 14ª edição, aprovada pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, com alterações posteriores introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024

De acordo com as orientações contidas no referido Manual, elaborou-se os demonstrativos para a LDO 2026 de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta e dos fundos especiais.

Nos Demonstrativos “I – Metas Anuais” e “III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores”, os valores são retirados da planilha de memória de cálculo.

O Anexo de Metas Fiscais contém, ainda, dados relativos a exercícios passados, bem como a projeção para exercícios futuros, abrangendo até o ano de 2028.

O projeto de lei apresenta, também, análise dos seguintes dados:

- a) as metas anuais das receitas e das despesas projetadas até os exercícios de 2028;
- b) o cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024;
- c) o comparativo das metas fiscais atuais com as dos três exercícios anteriores;
- d) a evolução do patrimônio líquido;
- e) a origem e a aplicação dos recursos da alienação de ativos;
- f) a avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais – sem movimento;
- g) a estimativa e compensação de renúncia de receita;
- h) a margem de expansão das DOCC – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- i) os riscos fiscais a que estará sujeita a administração municipal.

Por instrução da Portaria anteriormente referida, a projeção das receitas foi baseada nos seguintes parâmetros:

- a) o PIB – Produto Interno Bruto do Município, divulgado pelo IBGE – opcional para Municípios;
- b) a taxa de inflação para o ano de 2026, projetada pelo Banco Central do Brasil;
- c) o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE;
- d) a variação do valor das transferências constitucionais recebidas pelo Município ao longo dos anos;

e) outros parâmetros que compõem o cenário macroeconômico, para o qual se utilizou a evolução das receitas do Município, com série histórica de três anos.

Para a elaboração dos demonstrativos, fez-se necessária a utilização de metodologia e memória de cálculo consubstanciada nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que acompanham o incluso Projeto de Lei.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que algumas receitas, como o ICMS e FPM, não têm ao certo o valor da arrecadação, com essas alterações pelo Governo Federal na economia com isenção ou alteração da base de cálculo de impostos, taxações internacionais por parte do governo norte americano e outros motivos globais e nacionais. entretanto, fizemos uma estimativa a maior de recursos para investimento, pois essa é uma das ferramentas que o governo federal poderá utilizar para alavancar a economia nacional, conseqüentemente a do nosso Município também.

As prioridades e metas da administração municipal estão elencadas no Anexo de Metas e Prioridades 2026 que servirão de base para nortear a elaboração do Orçamento Participativo 2026.

Desde já, colocamos à disposição das comissões e dos Senhores Vereadores os servidores que atuam no planejamento orçamentário do Município, para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí



PREFEITURA DE
**CAMPINAS
DOPIAUI**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67
E-mail: prefcampinasdopiaui@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2026

GESTOR: JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campinas do Piauí no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de CAMPINAS DO PIAUÍ – PI** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de CAMPINAS DO PIAUÍ - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I.** As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV.** As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI.** As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII.** As disposições finais.

CAPÍTULO II **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2026” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, **não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.**

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31/08/04 com a última atualização do **Anexo de Riscos Fiscais (ARF)** elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e publicada em **18 de abril de 2024.**

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - o menor nível da classificação institucional;

VI. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I. Texto de lei;

II. Consolidação dos quadros orçamentários;

- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) **DESPESAS CORRENTES:** Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.
- b) **DESPESAS DE CAPITAL:** Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;

II. Eliminação de despesas com horas extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V. Redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - O Município de Campinas do Piauí aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o disposto no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 18 - Serão destinados às ações de Saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Orçamento Anual, observado o mínimo exigido pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual, de acordo com a legislação específica, contemplará dotações para os seguintes fundos:

- I. Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- III. Fundo Municipal de Recursos Hídricos;
- IV. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, **no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida** prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de **até 7% (sete por**

cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 22 - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Administração, **até 30 de julho de 2025**, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 23 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 24 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I.** Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II.** Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III.** Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV.** Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
- V.** Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício anterior por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I.** Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

- II. Abrir crédito suplementar até o limite de **50% (cinquenta por cento)** da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
- III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V. Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações.

Parágrafo Único - Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os **créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal e encargos sociais** conforme o inciso V, desde que seja justificável a necessidade da urgência.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica e/ou emenda parlamentar, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º até a devida publicação do Decreto para regularização com seus efeitos retroativos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 27 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 28 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 29 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 30 - No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2026 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Autorizados por lei;
- II. Existirem cargos vagos a preencher;
- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;



V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 33 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 34 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 35 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento **no prazo máximo de dois quadrimestres**:

- I. Redução das despesas com cargos de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis;
- III. Exoneração dos servidores estáveis.

Art. 36 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 37 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo Único - No exercício de 2026 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10% (dez por cento) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores, dos Agentes Comunitários e Enfermagem.

Art. 38 - Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público e/ou teste seletivo nas áreas da saúde, educação, assistência Social, Administração em geral, entre outras**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- I. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Criar cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária, desde que a implantação não onere aos cofres públicos, com projeção de despesa acima da arrecadação.

Art. 40 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 41 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV. Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia, como também buscar transparência no que se trata de receita de contribuição da COSIP;

VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 43 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 44 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos informatizado e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 46 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 49 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2026, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 51 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida;
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI

CAMPINAS DO PIAUÍ (PI), _____ de _____ de 2025.



JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2026

O Município de Campinas do Piauí – PI inicia o planejamento de suas Diretrizes Orçamentárias com o compromisso de promover uma gestão fiscal responsável, transparente e alinhada às reais necessidades da população. Este documento é uma etapa fundamental na construção do orçamento municipal para o próximo exercício, servindo como base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Vivemos um cenário econômico que exige cautela e atenção em todos os níveis. No contexto **internacional**, a economia segue sendo influenciada por instabilidades geopolíticas, oscilações no preço de commodities, inflação persistente em algumas regiões e os efeitos de mudanças climáticas, que ainda impactam cadeias produtivas e fluxos comerciais. Tais fatores afetam diretamente o Brasil, especialmente em municípios com economias ligadas à agricultura de subsistência, como é o caso de Campinas do Piauí.

No âmbito **nacional**, o Brasil apresenta sinais de recuperação econômica, com crescimento moderado do PIB, controle gradual da inflação e políticas voltadas ao equilíbrio fiscal. Ainda assim, desafios como a elevada taxa de juros, a necessidade de reformas estruturais e as desigualdades regionais impõem limites ao crescimento sustentável. A política de repasses federais e a arrecadação de tributos seguem como pontos centrais para o planejamento municipal.

No **estado do Piauí**, os investimentos em infraestrutura, educação e saúde têm sido prioritários, com o governo estadual buscando ampliar parcerias e fortalecer a gestão fiscal. O desempenho da economia piauiense, especialmente nas regiões agrícolas, tem apresentado avanços, mas ainda requer políticas públicas eficazes para garantir inclusão social e crescimento equitativo.

Diante desse panorama, o município de Campinas do Piauí precisa traçar diretrizes que reflitam tanto a realidade local quanto a influência desses cenários mais amplos. A proposta orçamentária deverá priorizar a sustentabilidade financeira, a melhoria dos serviços públicos, o fortalecimento das receitas próprias e a aplicação eficiente dos recursos, sempre com foco na promoção do bem-estar da população.

Com responsabilidade e planejamento, é possível transformar desafios em oportunidades e garantir um futuro mais próspero para todos os cidadãos de Campinas do Piauí.

Diante de todo o exposto, este documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do mesmo exercício, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para Administração Municipal durante o exercício de 2026, dando suporte às suas ações finalísticas. Dessa forma, passamos adiante para analisar nossas metas e prioridades para cada área do município.

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando novos convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
 1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
 2. Redução das despesas de custeio,
 3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
 4. Treinamento de pessoal e
 5. Informatização dos procedimentos.
- Realizar concurso público/teste seletivo, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade.

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas (pequeno empreendedor individual), como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;
- Garantir pagamentos em dia aos funcionários Efetivos, Contratados, Fornecedores e Terceiros, atendendo e respeitando a Lei Federal 101/2.000, e Lei 4.320/64;
- Ser transparente nas Prestações de Contas, utilizando meios simplificados para dar melhor entendimento à População;
- Implantação do aplicativo aberto a população usado para enviar fotos de problemas nos bairros e comunidades e a prefeitura assume a responsabilidade de providenciar as soluções através da Ouvidoria;
- Criar o Plano de Carreira de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos Municipais;
- Criar projetos de incentivos para favorecer as famílias de Baixa Renda;
- Reestruturar o Estatuto dos Servidores;
- Organizar e implantar projeto com a nomenclatura de ruas e avenidas com as respectivas numerações das residências;

AGRICULTURA

- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovino, bovinos, caprinos e suínos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;

- Assistência aos pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra;
- Incentivar pequenos hortifrutigranjeiros para abastecer a Feira Livre do Município;
- Incentivo ao pequeno produtor rural com conhecimento de um técnico agrícola.

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual
 1. Consultas médica e odontológica
 2. Consultas coletivas: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da municipalização do SAMU;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde;
- Apoio a população de baixa renda, em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- Implantação do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial);
- Construção / reforma de Postos de Saúde na Zona Rural;
- Qualificação e capacitação dos servidores da Saúde;
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda;
- Doação a pessoas de baixa renda de Óculos e prótese dentária;
- Realizar convênios com Governos Estadual e Federal para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a pessoas carentes do município;
- Dar condições para os servidores da área de saúde nos cursos de formação e aperfeiçoamento com o apoio do governo estadual;
- Atender com a equipe médica as comunidades;

- Ampliar o programa da família (PSF) para atender a todos que dele precisa;

OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhoria Sanitária domiciliar;
- Expandir e Melhorar a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade nas Ruas e Avenidas do Município;
- Repassar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Implantar a taxa dos serviços de manejo de Resíduos sólidos;
- cobrança da taxa de iluminação pública;
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais através de convênio com o Gov. Federal;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e Rural com o Governo Federal;
- Buscar parceria com a Eletrobrás-PI para combate e prevenção de “gambiaras” na cidade;
- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Viabilizar recursos para poços artesianos com caixa d’água e rede de água;

- Viabilizar drenagem na rede fluvial;
- Construção de calçadas;
- Construir base para implantação de energia solar na sede da Prefeitura;
- Regularizar o sistema de coleta e o destino de lixo urbano;
- Ampliação do programa de manutenção de estradas vicinais.

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente (expandir a rede municipal) o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantir de padrões básicos de funcionamento escolar, ampliando, reformando e construindo unidades escolares, incluindo creches através de parcerias com o FNDE;
- Assegurar a qualidade da informação e da avaliação educacional;
- Desenvolver profissionalmente os docentes da educação básica;
- Informatizar as escolas públicas, através de parceria com o MEC;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural, inclusive ampliando a frota de ônibus através do FNDE.
- Adquirir e ofertar merenda escolar entre os alunos do ensino infantil, EJA e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede municipal e estadual.
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais.
- Implantar tecnologia para mapeamento e monitoramento das rotas bem como controle de usuários efetivos do transporte Escolar;
- Implantar processo e/ou tecnologia que controle e monitore os alunos desde o transporte escolar até sua efetiva presença na escola, informando aos pais de forma automática sobre sua chegada;
- Implantar tecnologia para correção automática de provas e de outros tipos de avaliações objetivas padronizadas, possibilitando avaliar a qualidade do ensino do município em larga escala;

- Aumentar a comunicação e a transparência com a comunidade, facilitando o controle social.
- Implantar ferramentas, processos e metodologias que melhorem o IDEB do município a partir da redução da evasão, do abandono e da melhoria do fluxo escolar.
- Adquirir ônibus escolar adaptado para transporte de crianças com dificuldade de locomoção;
- Construir escola com quadra poliesportiva para oferta de Ensino Integral;
- Implantar laboratórios de informática nas escolas municipais com intenção do Ensino de tempo Integral;
- Distribuição de kits escolares;
- Melhorar a merenda escolar com café da manhã para as crianças da zona rural que precisam se deslocar para zona urbana;
- Reformular o PCCS dos profissionais da educação;
- Instituir o programa de atividades complementares para os alunos do ensino fundamental com atividades esportivas, recreativas e culturais;
- Capacitação e aperfeiçoamentos para os professores;
- Educação de Jovens e Adultos (EJA): melhorar, cada vez mais, os programas que atendem a esta população, dando suporte à profissionalização através da conclusão escolar;
- Potencializar o papel das escolas nas campanhas educativas sobre temáticas de segurança, da cidadania, paz social, do meio ambiente, de saúde, de trânsito entre outras;
- Construir e equipar creches na sede do Município.

CULTURA e TURISMO

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Estimular o turismo local e promover a valorização da cultura municipal.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços socioeducativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Programar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco, como:
 1. Violência familiar;
 2. Abuso sexual;
 3. Prostituição;
 4. Uso de drogas;
 5. Exploração no trabalho infantil;
 6. Exploração com trabalho escravo;
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município (Bolsa Família).
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social com a Saúde em parceria;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de autossustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural;

- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos realizados pela assistência social;
- Dar continuidade aos programas sociais;
- Fortalecer a organização institucional e a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) com a ampliação de serviços e a valorização dos trabalhadores;
- Aprimorar a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial;
- Aperfeiçoar as práticas de intersetorialidade com outras políticas sociais e econômicas, de forma a garantir a inclusão social e melhoria das condições de vida da população;
- Promover políticas pública de inclusão social de forma a garantir geração de emprego e renda as famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal;
- Ofertar proteção social, promoção de direitos oportunizando à garantia da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Valorizar os conhecimentos adquiridos pelos idosos através do tempo, resgatando a cultura popular;
- Assegurar os direitos sociais do Idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

SEGURANÇA PÚBLICA

-
- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Implantação da vigilância municipal se houve disponibilidade de passar para o governo Federal com ajuda financeira;
- Dar condições através de parcerias com Governo de Estado no aparelhamento da Delegacia;
- Instalação de câmeras de segurança nos pontos estratégicos como entrada e saída da cidade, lotérica e posto bancário monitorados pela polícia militar para agilizar as intervenções;

- Incentivar através de convênios com Governo de Estado combate ao consumo de Drogas;
- Regulamentar as realizações de festas e eventos, com respeito à lei do silêncio determinando locais e horários para evitar transtornos à população.

ESPORTES, TURISMO E LAZER

- Iluminação do campo de futebol;
- Construir um centro de lazer;
- Distribuição de uniformes para as equipes municipais de Futebol;
- Apoiar a incentivar 100% o esporte amador;
- Realização de campeonatos de futebol no município;
- Realização de jogos Interescolares;
- Criação do projeto municipal aluno bom de nota, bom de bola.

DIREITOS CIVIS

- Convenio com os órgãos para fornecimento de carteira de identidade. Carteira do trabalho, CPF e certidão de nascimento e óbito.
- Fortalecer o Controle Interno do Município.
- Implantar a Ouvidoria do município;
- Incentivo a criação da brigada voluntária de bombeiros;

CAMPINAS DO PIAUÍ - PI, 27 de maio de 2025.



JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	64.861.925,00	62.591.757,63	559.632,14	131,62	66.807.782,75	64.803.549,27	565.118,83	131,62	68.812.016,23	66.747.655,75	570.659,11	131,62
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	63.389.922,15	61.171.274,87	546.931,62	128,63	65.291.619,81	63.332.871,22	552.293,79	128,63	67.250.368,41	65.232.857,36	557.708,34	128,63
Receitas Primárias Correntes	57.516.472,37	55.503.395,84	496.255,19	116,71	59.241.966,54	57.464.707,54	501.120,52	116,71	61.019.225,54	59.188.648,77	506.033,38	116,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.013.426,21	1.942.956,29	17.371,95	4,09	2.073.829,00	2.011.614,13	17.542,26	4,09	2.136.043,87	2.071.962,55	17.714,24	4,09
Transferências Correntes	55.085.234,10	53.157.250,91	475.278,33	111,78	56.737.791,12	55.035.657,39	479.938,01	111,78	58.439.924,86	56.686.727,11	484.643,20	111,78
Demais Receitas Primárias Correntes	417.812,06	403.188,64	3.604,90	0,85	430.346,42	417.436,03	3.640,25	0,85	443.256,81	429.959,11	3.675,94	0,85
Receitas Primárias de Capital	5.873.449,78	5.667.879,04	50.676,44	11,92	6.049.653,27	5.868.163,68	51.173,27	11,92	6.231.142,87	6.044.208,59	51.674,96	11,92
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	64.861.925,00	62.591.757,63	559.632,14	131,62	66.807.782,75	64.803.549,27	565.118,83	131,62	68.812.016,23	66.747.655,75	570.659,11	131,62
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	63.011.479,84	60.806.078,05	543.666,40	127,86	64.901.824,24	62.954.769,51	548.996,56	127,86	66.848.878,96	64.843.412,59	554.378,79	127,86
Despesas Primárias Correntes	46.930.375,01	45.287.811,88	404.917,77	95,23	48.338.286,26	46.888.137,67	408.887,63	95,23	49.788.434,85	48.294.781,80	412.896,26	95,23
Pessoal e Encargos Sociais	25.129.967,91	24.250.419,03	216.822,70	50,99	25.883.866,95	25.107.350,94	218.948,45	50,99	26.660.382,96	25.860.571,47	221.094,97	50,99
Outras Despesas Correntes	21.800.407,10	21.037.392,85	188.095,07	44,24	22.454.419,31	21.780.786,73	189.939,17	44,24	23.128.051,89	22.434.210,34	191.801,29	44,24
Despesas Primárias de Capital	15.970.560,22	15.411.590,61	137.794,84	32,41	16.449.677,03	15.956.186,72	139.145,80	32,41	16.943.167,34	16.434.872,32	140.509,95	32,41
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	110.544,61	106.675,55	953,78	0,22	113.860,95	110.445,12	963,14	0,22	117.276,78	113.758,47	972,58	0,22
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	378.442,31	365.196,83	3.265,22	0,77	389.795,58	378.101,71	3.297,23	0,77	401.489,45	389.444,76	3.329,56	0,77
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III)	378.442,31	365.196,83	3.265,22	0,77	389.795,58	378.101,71	3.297,23	0,77	401.489,45	389.444,76	3.329,56	0,77
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	33.390.558,68	298.530,07	64,43	45.548.141,69	407.225,59	100,35	12.157.583,01	36,41
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	33.067.774,78	295.644,21	63,81	45.155.172,36	403.712,23	99,48	12.087.397,58	36,55
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	32.901.642,81	294.158,89	63,49	40.911.739,20	365.773,59	90,13	8.010.096,39	24,35
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	32.915.764,36	294.285,15	63,51	40.711.271,63	363.981,30	89,69	7.795.507,27	23,68
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	152.010,42	1.359,06	0,29	4.443.900,73	39.730,93	9,79	4.291.890,31	2.823,42
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	152.010,42	1.359,06	0,29	4.443.900,73	39.730,93	9,79	4.291.890,31	2.823,42
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.826.083,55	61.028,96	13,17	1.461.609,33	13.067,60	3,22	-5.364.474,22	-78,59
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.425.851,60	12.747,90	2,75	2.836.284,84	25.357,96	6,25	1.410.433,24	98,92
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	653.035,71	5.838,50	1,26	-409.090,27	-3.657,49	-0,90	-1.062.125,98	-162,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	36.077.447,23	37.437.566,99	0,00	37.391.505,83	12,12	64.861.925,00	73,25	66.807.782,75	3,00	68.812.016,23	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	35.917.330,15	37.271.413,50	0,00	37.138.998,12	12,71	63.389.922,15	70,08	65.291.619,81	3,00	67.250.368,41	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	37.685.603,45	39.106.350,70	0,00	39.075.315,81	18,86	64.861.925,00	65,86	66.807.782,75	3,00	68.812.016,23	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	34.999.763,89	36.319.254,99	0,00	38.737.862,77	10,34	63.011.479,84	73,49	64.901.824,24	3,00	66.848.878,96	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	917.566,26	952.158,51	0,00	-1.598.864,65	2,37	378.442,31	-3,41	389.795,58	0,00	401.489,45	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	917.566,26	952.158,51	0,00	-1.598.864,65	2,37	378.442,31	-3,41	389.795,58	0,00	401.489,45	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.293.121,05	1.341.871,71	0,00	1.341.871,71	-80,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.293.121,05	1.341.871,71	0,00	1.341.871,71	-5,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
			%	%	%	%	%	%	%	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	34.811.128,83	36.123.508,39	0,00	36.079.063,98	12,63	62.591.757,63	67,19	64.803.549,27	3,53	66.747.655,75	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	34.656.631,86	35.963.186,88	0,00	35.835.419,29	13,22	61.171.274,87	64,12	63.332.871,22	3,53	65.232.857,36	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	36.362.838,77	37.733.717,79	0,00	37.703.772,22	19,40	62.591.757,63	60,06	64.803.549,27	3,53	66.747.655,75	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	33.771.272,18	35.044.449,14	0,00	37.378.163,79	10,84	60.806.078,05	67,42	62.954.769,51	3,53	64.843.412,59	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	885.359,68	918.737,74	0,00	-1.542.744,50	2,38	365.196,83	-3,30	378.101,71	0,00	389.444,76	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	885.359,68	918.737,74	0,00	-1.542.744,50	2,38	365.196,83	-3,30	378.101,71	0,00	389.444,76	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.247.732,50	1.294.772,02	0,00	1.341.871,71	-80,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.247.732,50	1.294.772,02	0,00	1.341.871,71	-5,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21745], CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21745], CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

FONTE: SCPI - Contabilidade [21745], CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21745], CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

06553978/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	PASSIVOS CONTINGENTES	0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00